



NETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL 408 DE 14 DE JUNHO DE 1985.

012

II - Contrato part "Dispõe sobre desdobro de lotes de terrenos e dá outras providências"

Parágrafo 1º - Os documentos referidos no item II poderão ser apresentados ao Conselho Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Poderão ser regularizados os lotes de terrenos urbanos que, de fato, até a data desta Lei, tenham sido desdobrados de lotes maiores e não possuam áreas inferiores a 125m².

Parágrafo 1º - Os lotes menores, resultantes de desdobramentos de fato, devem pertencer a proprietários ou possuidores diferentes.

Parágrafo 2º - Desdobrada uma parte do lote maior, nos termos desta Lei, a parte remanescente ficará automaticamente desdobrada, sendo no tocante a chácaras deverá observar no mínimo a metragem de 400 m², podendo se desdobrados no máximo 5 (cinco) lotes, com frente mínima de 10,00 mts.

Parágrafo 3º - Os benefícios da presente Lei não poderão ser requeridos mais de uma vez sobre o mesmo imóvel.

Parágrafo 4º - Os lotes existentes na data da publicação desta Lei, e que comportem mais de dois desdobramentos, poderão ser regularizados e desdobrados desde que as áreas desdobradas não sejam inferiores a 125 m², podendo ter área superior.

ARTIGO 2º - Os proprietários de lotes desdobrados de fato deverão requerer à Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta Lei, o "Desdobramento e Regularização do Lote Urbano".

Parágrafo Único - Findo o prazo a que se refere este artigo não serão regularizados os lotes desdobrados em desacordo com a Legislação Vigente.

ARTIGO 3º - O requerimento de "Desdobramento e Regularização do Lote Urbano", deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios da situação de fato, desde que celebrados até a data da presente Lei:

I - Escritura Pública ou;

Caminhar juntos



BINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL 408 DE 14.06.85

II - Contrato particular de compromisso de compra e venda, cessão de direitos hereditários, promessa de cessão de direitos de posse;

Parágrafo 1º - Os documentos referidos no ítem II poderão ser aceitos, mesmo não registrados, inscritos ou averbados.

Parágrafo 2º - Considera-se aprovado o requerimento de desdobramento, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias, da data de seu protocolo, em não havendo manifestação contrária.


Artigo 4º - O "Desdobramento e Regularização de Lote Urbano" não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse dos requerentes e beneficiários.

ARTIGO 5º - Aplica-se também os dispositivos desta Lei, às áreas de terra que comprovadamente tenham sido objeto de compromisso anterior à data da publicação desta Lei, sempre respeitado o mínimo de 125m² e 05 metros de testada.

ARTIGO 6º - Não serão permitidos desdobramentos com frente para vielas.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, 14 DE JUNHO DE 1985 - 21º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal

* Publicado no quadro de editais na mesma data.